



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 324 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Cria o Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de São João da Canabrava aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano - CMCDU do Município de SÃO JOÃO DA CANABRAVA- PI, vinculado à Secretaria de obras e serviços públicos.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano - CMCDU, órgão colegiado paritário, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, tem como finalidade elaborar, coordenar e formular políticas públicas que garantam a integração e a participação da sociedade no processo de elaboração e execução da política de desenvolvimento urbano.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano - CMCDU:

I - Formular a política municipal de desenvolvimento urbano, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, fazendo a interlocução entre autoridades e gestores públicos do município de São João da Canabrava, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados a política municipal de desenvolvimento urbano;

III - Propor, estudar, analisar, elaborar, discutir e aprovar planos, programas, projetos e estudos relativos à política de desenvolvimento urbano objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - Propor à Administração Municipal convênios com órgãos governamentais, organizações não governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;

V - Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento urbano;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

VI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

VII - Convocar, aprovar regimento interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Cidade.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano - CMCDU será constituído de 09 (nove) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

I - 05 representantes do Poder Público:

Secretário Municipal de Educação e Cultura;

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Secretário Municipal de Ação Social;

01 Vereador representante da Câmara Municipal de São João da Canabrava.

04 representantes dos segmentos da sociedade civil, sendo:

01 representante das entidades de classe do magistério;

01 representante das entidades de classe dos trabalhadores rurais de São João da Canabrava;

01 representante da Associação Comunitária;

01 representante dos Comerciantes.

§1º - Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O mandato dos membros do CMCDU será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - As atividades dos membros do Conselho serão regidos pelas seguintes disposições:



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

I – A função de conselheiro do CMCDU é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

II – Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação do segmento social que os indicou;

III – As deliberações do Conselho serão registradas em atas.

Art. 7º - O CMCDU será administrado por um Presidente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O mandato de Presidente é de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 8º - O funcionamento do CMCDU será disciplinado através de Regimento Interno.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano de São João da Canabrava.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de Novembro de dois mil e dezenove.



MÉRCIA DE ARAÚJO ABREU
Prefeita Municipal

Numerada, Registrada e Publicada, pela Secretaria Municipal de Administração, no Átrio da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios na Capital do Estado na data supra.



JOSÉ GREGÓRIO DE SOUSA
Secretário Municipal de Planej. e Adm. Geral